

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021  
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Insere artigo 4º a Lei nº 13.488, de 06 de outubro de 2017, para instituir regras para o financiamento de campanhas eleitorais de Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais na eleição de 2022 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei insere artigo 4º a Lei nº 13.488, de 06 de outubro de 2017, para instituir regras para o financiamento de campanhas eleitorais de Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais na eleição de 2022 e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Lei 13.488 de 06 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os gastos com o financiamento de campanhas eleitorais para a campanha eleitoral de Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais na eleição de 2022, será o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos gastos previstos nos Artigos 5º e 6º e 7º desta Lei.*

*Parágrafo único – os valores instituídos pelos Artigos 5º e 6º e 7º desta Lei deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir”. (NR).*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211044736300>



\* C D 2 1 1 0 4 4 7 3 6 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reinserir o artigo 4º a Lei nº 13.448, de 06 de outubro de 2017, para instituir regras para o financiamento e gastos na campanha eleitoral para Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais.

Tal medida é extremamente necessária visto que os gastos de campanha, da forma como estabelecidos atualmente, criam uma situação de total desequilíbrio entre os candidatos, partidos políticos, resultando ainda em imensos gastos para o erário.

O que atualmente se verifica é o exponencial e abusivo aumento do fundo eleitoral e uma gigantesca reprovação da sociedade com relação aos gastos em comento.

Tal reprovação social se dá por questões óbvias: o aumento dos gastos públicos advindos de campanhas eleitorais em um momento em que se atravessa uma pandemia que ceifa vidas e atribula sensivelmente a estrutura econômica do País.

Em uma quadra que o desemprego, o empobrecimento e a falta de condições básicas de sobrevivência assolam o povo como, não há como justificar aumentos hercúleos nos gastos públicos de campanhas eleitorais.

Estabelecer tal regramento, através desta Lei, para regulamentar os gastos para o pleito de 2022, constitui em um grande legado e um excepcional precedente para que, respeitando-se o previsto na lei eleitoral, se avance no caminho da racionalização e equilíbrio econômico das eleições.

Objetiva-se tornar as eleições do ano vindouro como a mais barata da história, contrapondo-se assim ao odioso aumento dos valores do fundo eleitoral, instituído na lei orçamentária de forma nebulosa e com claro desrespeito a vontade do titular do poder.

Assim, a proposta que ora apresentamos vem no sentido prioritário de que queremos eleições cada vez mais baratas, além da busca, incessante, em moralizar, equacionar e equilibrar os gastos de campanha visando fortalecer o mais importante elemento do exercício direto do poder, que é a vontade popular, configurada nas eleições.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR**  
**Deputado Federal – PCdoB/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211044736300>



\* C D 2 1 1 0 4 4 7 3 6 3 0 0 \*